

**Rectificação n.º 495/2006.** — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 1247/2006 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 3 de Fevereiro de 2006), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Umaro» deve ler-se «Umarú».

13 de Março de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Rectificação n.º 496/2006.** — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 11 383/2005 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 15 de Dezembro de 2005), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «natural de São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe» deve ler-se «natural de Malabo, Guiné Equatorial».

13 de Março de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

**Louvor n.º 448/2006.** — No momento em que Alda Maria Setra da Costa Caixeiro cessa funções no meu Gabinete, a seu pedido, por razões que se prendem com o seu percurso profissional, quero expressar-lhe o meu público louvor pela forma empenhada, leal e competente como cumpriu as funções que lhe foram cometidas.

As suas qualidades profissionais e pessoais, bem como a dedicação que prestou a todas as questões, em muito contribuíram para o bom funcionamento deste Gabinete, pelo que se justifica o meu reconhecimento público.

8 de Março de 2006. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*.

### Departamento Geral de Administração

**Aviso n.º 4031/2006 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 1 artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do secretário-geral deste Ministério de 1 de Março de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República* do presente aviso, concurso interno de ingresso com vista ao preenchimento de cinco lugares de motorista de ligeiros do quadro I de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — O concurso é válido para o preenchimento dos lugares indicados, caducando com o seu provimento.

3 — Legislação aplicável ao presente concurso:

- Portaria n.º 411/87, de 15 de Maio;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, 7 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
- Código do Procedimento Administrativo.

4 — Conteúdo funcional — conduzir viaturas ligeiras para transporte de bens e pessoas, tendo em atenção a segurança dos utilizadores e dos bens; cuidar da manutenção das viaturas que lhes forem distribuídas; receber e entregar expediente ou encomendas; participar superiormente as anomalias verificadas.

5 — Local de trabalho, vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho situa-se no Ministério dos Negócios Estrangeiros, em Lisboa, sendo o vencimento o constante do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas:

- a) Satisfaçam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Satisfaçam os requisitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

c) Satisfaçam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — Pode igualmente candidatar-se o pessoal que preencha os requisitos previstos no regulamento de incentivos à prestação de serviço militar nos regimes de contrato (RC) e de voluntariado (RV) (Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio).

8 — Nos termos dos artigos 19.º a 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar são as provas de conhecimentos e a entrevista profissional de selecção.

8.1 — Prova de conhecimentos — a prova de avaliação de conhecimentos visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício de determinada função.

8.2 — As provas de conhecimentos, de carácter eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, serão de natureza teórica e de aplicação prática, terão a forma escrita, com a duração de noventa minutos, não sendo permitida a consulta de bibliografia ou legislação.

8.3 — As provas de conhecimentos obedecem ao programa de provas aprovado pelo director-geral da Administração Pública, por despacho de 22 de Dezembro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 17 de Janeiro de 1998, e incidirá sobre as matérias indicadas em anexo a este aviso.

8.4 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8.5 — Na entrevista profissional de selecção, que não tem carácter eliminatório, serão apreciados os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

8.6 — Sistema de classificação — o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos quando solicitadas.

8.7 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética (simples ou ponderada) das classificações obtidas nos métodos de selecção, sendo que a entrevista não poderá ter um índice de ponderação superior ao restante método de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

8.8 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas, para consulta, no local de estilo do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sito no Palácio das Necessidades, e publicadas no *Diário da República* se o número de candidatos for superior a 100.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos da lei, dirigido ao director do Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- b) Identificação do concurso a que se candidata;
- c) Habilitações literárias e profissionais;
- d) Categoria que o candidato possui, serviço a que pertence e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais de admissão a concurso;
- f) Quaisquer elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.2 — Documentos a juntar ao requerimento de candidatura:

- a) Currículo profissional, detalhado e actualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de permanência e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas;
- b) Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino ou fotocópia;
- c) Habilitações profissionais — juntar declaração emitida pelas entidades promotoras das acções em causa;
- d) Declaração, actualizada, devidamente autenticada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem, inequivocamente, a natureza do vínculo, a categoria detida e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.